

Aplam
Para análise e providências cabíveis
Em 12.07.18
Claudemir Euzébio Dourado
Superintendente Adm. Financeiro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Sérgio Daher
Superintendente Executivo - AGIR
CRM 2511

Ofício nº 6678/2018 SEI - SES

Goiânia, 10 de julho de 2018.

Ao Senhor

SÉRGIO DAHER

Superintendente Executivo

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR

Avenida Olinda c/ Av. PL3, Qd. H4, Lotes 1, 2 e 3 Ed. Lozandes Corporate Design, Parque Lozandes
74884-120 – Goiânia – GO

Assunto: Nota Técnica Preliminar nº 15/2018 SEI – GEAC

Senhor Superintendente,

Encaminhamos, para conhecimento e providências, a Nota Técnica Preliminar nº 15/2018 SEI - GEAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas – GEAC/CGE, onde demonstra alguns “achados” na Prestação de Contas Anual 2016, relativa ao Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL. Desta forma, solicitamos o envio da documentação, em mídia com assinatura digital (CD/DVD), visando regularizar as inconformidades apontadas na referida Nota Técnica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis, a partir do recebimento deste.

Ressaltamos ainda que, é imprescindível que toda a documentação esteja assinada pelo responsável por sua emissão, devidamente identificado.

Atenciosamente,

Recebido em 11/07/18

Horário: 14:55

Leão Moura 4522

Protocolo - AGIR
3995-5406



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOURA VILELA**, Secretário (a), em 10/07/2018, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3212430** e o código CRC **F17BB1AD**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC I 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO -
scages/gefs



Referência: Processo nº 201700010008870



SEI 3212430



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

Nota Técnica nº: 15/2018 SEJ - GEAC- 15102

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

MAIO/2018

PROCESSO Nº 201700010008870 CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2014/SES/GO

REGISTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016 - Nº 015/2018

I. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Supervisor/Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Endereço: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia/GO – CEP: 74.860-270

CNPJ: 02.529.964/0001-57

Unidade Pública: Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGO 2

CNPJ: 05.029.600/0003-68

Organização Social/Contratada: Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR **Endereço:** Avenida José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO –

CEP: 74.653-230

CNPJ: 05.029.600/0001-04

Vigência do Contrato de Gestão: 48 meses (Cláusula Quarta) a partir de 15/07/2014.

Nota: (03) Três Termos Aditivos

Valor Mensal do Repasse Financeiro R\$: 16.152.275,52

Total Anual dos Repasses Financeiro R\$: 734.577.186,20

Nota: Cláusula Sexta do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO e cláusula terceira do 1º Termo Aditivo

Ordem de Serviço nº:

Auditor da CGE: Helder Raimundo de Moraes – Gestor de Finanças e Controle

Ementa: Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO, da Unidade Pública: Hospital de Urgência Governador Otávio Lage de Siqueira - Hugo 2. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social/Contratada Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR ao Órgão Supervisor Secretaria de Estado da Saúde - SES signatário do ajuste, conforme cláusula décima primeira do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o cumprimento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

A prestação de contas anual foi submetida à apreciação do Órgão Supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que paulará e orientará a presente Nota Técnica é a Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu art. 19, parágrafo único, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Exatidão-se por Prestação de Contas relativa à execução do Contrato de Gestão, a comprovação perante o órgão supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do cumprimento do objeto do Contrato de Gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da organização social e, também, a fiscalização dos parâmetros definidos pelo art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, que dispõe:

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizadas entre o Poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização;

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciadas, contadas da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao órgão supervisor para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todas quantos recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrada também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do ajuste, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada.

§ 5º A documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de medidas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental.

(Os Grifos são nossos).

5. Ressalta-se, ainda, que compete ao contratante fazer constar no processo de tomada de contas anual do referido exercício financeiro, as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Isto é, o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, juntamente com o parecer e julgamento do dirigente máximo do órgão supervisor.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada a contratante deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela organização social.

II. RESULTADO DA ANÁLISE

7. Esta análise se dá com base nos dados e informações contidos no processo de prestação de contas anual de 2016, nº 201700010008870, arquivado em 26/05/2017 (fls. 001), aportado nesta Controladoria, por meio do Despacho nº 231/2017-GEFIC/SCAGIS/SES, de 14 de setembro de 2017 (fls. 1.485). Registra-se, ainda, que não consta nos autos o julgamento das contas anuais por parte do órgão supervisor – SES, conforme estabelece o §2º, do artigo 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no 4º, da Instrução normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, sobre as contas anuais de 2016, contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 2018.0511.105801-95-CGE.

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pelas comissões de acompanhamento e avaliação do órgão supervisor; análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

9. A metodologia adotada por esta Controladoria objetiva dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão, conforme elencado, a seguir:

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Atendido. Apresentou Aviso de Chamamento Público nº 003/2014 - republicação, no Diário Oficial nº 21.803 (fl. 347), no jornal "O HOJE" classificados (fl. 348) de 31 de março de 2014, no Diário Oficial da União – seção 3 nº 61 (fl. 349) de 31 de março de 2014, no site <http://www.saude.go.gov.br/judex.php?idMateria=175378> (fls. 350 e 351), no Diário Oficial nº 21.804 (fl. 352) de 01 de abril de 2014, no jornal "O HOJE" classificados (fl. 353) de 1º de abril de 2014 e o Diário Oficial nº 21.805 (fl. 354) de 02 de abril de 2014.

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição do Achado:

Ausência da Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão contendo a indicação das atividades a serem executadas e manifestação das entidades em celebrar o contrato.

Situação Encontrada/Evidências:

A OS apresentou Justificativa, sem requisitos mínimos de formalidade, identificação e assinatura do representante legal (fl. 356) que diz: "(...) não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005, quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos. (...)".

Verifica-se, na folha 1416, documento do órgão supervisor, de título: check-List Preliminar da Prestação de Contas Anual – 2016, assinado e com data de 21 de junho de 2017, que diz: "(...) Inciso II – Acatado com base na justificativa apresentada (fls. 356).".

Sendo assim, constata-se a não apresentação da cópia de publicação conforme estabelece o Parágrafo único, do art. 19 e o inciso II, do artigo 20, da RN nº 007/11 do TCE.

Crerios:

Art. 6º, do §1º, inc. III, do art. 7º, do Parágrafo único, do art. 19; do inc. II, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO.

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição do Achado:

Ausência de documento com os critérios de escolha da Organização Social contratada.

Situação Encontrada/Evidências:

Constam apresentações de Ata de Sessão Pública – Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação (fl. 358), que informa: "(...) que foram analisadas as propostas técnicas constantes dos 'Envelopes 02 – Proposta Técnica' entregues em sessão pública realizada no dia 05/05/2014 e abertos, também em sessão pública, no dia 09/05/2014, da ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR e do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH. (...) O representante do IBGH para conhecimento e análise. Solicita, também, a desclassificação da proposta financeira apresentada pela AGIR pelo descumprimento dos termos do instrumento convocatório, uma vez que apresentou planilha de 12 meses e a vigência do contrato de gestão será de 48 meses. (...) Encerra-se a presente sessão, comunicando-se que o Informativo de Resultado Preliminar do presente procedimento de seleção tem previsão de publicação no dia 13 de junho de 2014. (...) e também planilhas de Pontuação Técnica da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR e do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, com a pontuação de cada atividade e a pontuação atribuída às organizações sociais (fls. 359 a 375), verifica-se, portanto, ausência nos autos da justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada.

Crítérios:

Inc. II, do art. 6º-C, da Lei nº 15.503/05;

Parágrafo único, do art. 11; do inc. III, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE.

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual 15.503/2005 (inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Apresentou. Cópia do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 14 de maio de 2015 (fls. 377 a 398), registrado em cartório em 26/06/2015 e Decreto 5.591, de 10 de maio de 2002 (fls. 447 e 448) que atribui à entidade, a qualidade de Organização Social, conforme estabelece a Lei nº 15.503/05.

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição do Achado:

Regimento de estatuto social inconsistente com dispositivo da Lei nº 15.503/2005.

Situação Encontrada/Evidência

Constata-se desvio de finalidade no aproveitamento do limite estabelecido no Inciso V, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005, ao prevê-lo para remuneração de pessoal que não integra a diretoria da entidade (estatuto da entidade, art. 29, Inciso XVI, fl. 413). Diretores da entidade, por disposição estatutária, não tem remuneração, só podendo fazer jus a ajuda de custo (art. 43, fls. 418). No caso, aproveitou-se o limite legal para estabelecer teto de remuneração dos membros da superintendência, que é quadro de nível inferior (gerência) da Organização Social (art. 46 - fls. 418 e art. 29, inciso XVI – fls. 413 do estatuto).

Crítérios:

Inc. V, do Art. 4º da Lei nº 15.503/2005;

Inc. V, do art. 20, da RN nº 007/2011 do TCE.

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição do Achado:

Ausência de Ata de eleição e/ou indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Situação Encontrada/Evidências:

Ausência(s) de Ata(s) com a finalidade de deliberar sobre a composição, eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com mandado que contemple o exercício de 2016.

Critérios:

Inc. I a IV, do Art. 3º, do art. 5º da Lei nº 15.503/05;

Art. 6º, do inc. VI, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011, do TCE;

Art. 25; do art. 35, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR de 14 de maio de 2015.

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao Contrato de Gestão (inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição do Achado:

Ausência de cópia das Notas de Empenho vinculadas ao contrato de gestão.

Situação Encontrada/Evidências:

Constata-se que a OS apresenta um documento (fl. 426) com título "Relação de Empenhos" que informa os empenhos, anulações e cancelamentos de empenhos, sem requisitos mínimos de formalidade e sem assinatura do representante legal. Verifica-se, portanto, nos autos ausência de cópias das Notas de Empenho.

Critérios:

Art. 6º, do inc. VII, do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011, do TCE.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Constatam-se nos autos o seguinte documento:

Despacho nº 399/2014 (fl. 428 a 436), da Governadoria do Estado, de 14 de julho de 2014, em atendimento ao parágrafo único da art. 6º da Lei nº 15.503/2005, endereçado a Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Contudo, verifica-se a ausência nos autos, de Demonstrativo e Parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto, conforme estabelecido no § Único, do artigo 11 e § Único do artigo 13, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Portanto, para o cumprimento integral do inciso a Contratante deverá juntar aos autos as referidas peças técnicas.

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE), in verbis;

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que sumadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Reserva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Descrição do Achado:

Ausências de declaração de compatibilização e adequação da despesa contratual.

Situação Encontrada/Evidências:

Verificam-se nos autos declarações de adequação orçamentária e financeira (fls. 438 a 445), porém constata-se:

- Ausência de declarações referente aos **empenhos** emitidos do grupo de despesa 03 – outras despesas correntes e 04 – investimentos, da fonte 00 – receitas ordinárias, conforme discriminado abaixo:

Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2016.2850.090.00014	Empenho	22/01/2016	3.3.90.39.89	148.139.654,04
2016.2850.090.00186	Empenho	05/10/2016	3.3.90.39.89	8.546.937,95
2016.2850.090.00196	Empenho	09/11/2016	3.3.90.39.89	11.110.167,38
2016.2850.090.00225	Empenho	09/12/2016	3.3.95.39.89	12.344.971,18
2016.2850.094.00002	Empenho	04/05/2016	4.4.90.51.06	13.577.346,20
2016.2850.094.00010	Empenho	28/11/2016	4.4.90.51.06	8.000.000,00

Fonte: SIOFI

- Verifica-se se ausência de **cancelamento** da declaração (fl. 441):

Número	Documento	Data	Natureza	Situação	Valor
2016.2850.094.012	Cancelamento de Empenho	29/12/2017	4.4.90.52.36	Não emitida	6.348.642,94
2016.2850.094.00012	Empenho	13/12/2016	4.4.90.52.36	-	6.348.642,94

Fonte: SIOFI

- Ausência de declarações referente aos **empenhos** emitidos do grupo de despesa 03 – outras despesas correntes, da fonte 23 – transferências correntes (união):

Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2016.2850.092.00020	Empenho	05/10/2016	3.3.90.39.89	7.727.403,71
2016.2850.092.00021	Empenho	08/11/2016	3.3.90.39.89	300.172,78

Fonte: SIOFI

Crerios:

Art. 15 e art. 16, da Lei nº 101/00;

Art. 6º, inc. IX do art. 20, da Resolução Normativa nº 007/2011.

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Atendido, apresentou o Decreto nº 5.591 de 10 de maio de 2002 (fls. 447 e 448).

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência de apresentação do CNPJ da organização social contratada - AGIR.

Situação Encontrada/Evidências:

Apresentou a inscrição do CNPJ – filial – HUGO 2, conforme documentos de fls. 450 e 451. No entanto, não trouxe aos autos o comprovante de inscrição e de situação cadastral da organização social – matriz.

Critério:

Inciso XI, do artigo 20, da RN nº 007/2011 do TCE;

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1634, DE 06 DE MAIO DE 2016.

9.12. Publicação da minuta do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Verifica-se apresentação nos autos de ERRATA da Nota de Esclarecimento de Chamamento Público nº 003/2014 – Republicação, no Diário Oficial/GO Nº 21.821, de 29 de abril de 2014 (fl. 453); Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 03/2014-SES/GO, no Diário Oficial /GO Nº 22.201, de 10 de novembro de 2015 (fl. 454) e do Extrato do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO, no Diário Oficial /GO Nº 21.878, de 21 de julho de 2014 (fl. 251), no entanto, não foi disponibilizada nos autos da minuta do contrato de gestão (analisada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE) que acompanha o Edital da Chamada Pública das Organizações Sociais. Pontua-se que tais documentos não atendem a exigência deste inciso normativo.

Por fim, constata-se que a minuta do contrato de gestão, preceituada na RN nº 007/2011, é o Anexo X do Instrumento de Chamamento Público mencionado, o qual se encontra disponível no sítio da Secretaria de Estado da Saúde - SES <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/chamamentohugol.pdf>. Tem-se por razoável, para satisfazer o quesito, o documento verificado.

9.13. Cópia do Contrato de Gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Atendido com a apresentação da cópia do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO e do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO constante nos autos nas folhas 458 a 524.

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Divergência entre o montante apresentado pela contratada (Demonstrativo dos Recursos Repassados) com os dados financeiros contidos no SIOFI - da contratante - SES.

Situação Encontrada/Evidências:

Do cruzamento entre os dados financeiros informados pela Contratada - Demonstrativo de Recursos Repassados, referente ao ano de 2016, com o total das ordens de pagamento quitada em 2016 (Fonte: SIOFI), verificou-se incongruência no montante de repasses, considerando o processo nº 201400010001769, conforme tabela I abaixo:

Tabela I
Comparativo da previsão contratual x Relatório Financeiro x Ordens de Pagamento
Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO
Processo nº 201400010001769

	Restos a Pagar de 2015 pagos em 2016 Siofinet	Previsão Anual de Pagamento do Contratos e 1º Termo Aditivo	Relatório Financeiro do Acumulado 2016	Consulta Ordens de Pagamento no Siofinet
2016	31.941.083,73	192.827.306,20	189.986.815,59	189.706.276,05
	31.941.083,73	192.827.306,20	189.986.815,59	189.706.276,05

Fornec: Contrato e Termo aditivo (fls. 458 a 524), Relatório Financeiro do Acumulado 2016 (fls. 529 e 530) e Siofinet.

Quanto à destinação dos recursos repassados, a contratada demonstrou os seguintes débitos no Relatório Financeiro do Acumulado 2016 e segregados por contas:

Tabela II
Relatório de Débitos - 2016

Débitos informados no Demonstrativo Financeiro / 2016	
1- Despesa com Pessoal	117.404.952,73
2- Custeio	62.480.923,03
3- Investimentos	10.100.939,83
Total	189.986.815,59

Fornec: Relatório Financeiro do - Acumulado 2016 (fls. 529 a 530).

No exame do Relatório Financeiro Acumulado de 2016 e a sua destinação dos recursos financeiros, constam as seguintes ocorrências:

- Ausência de assinatura dos representantes legais com caráter de aprovação do conselho de administração, conforme inciso VII, do art. 29, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 14 de maio de 2015;

- Ausência de justificativa da destinação de 61,89 % (sessenta e um inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) dos recursos financeiros para custeio de pessoal, portanto, descumprimento do limite estabelecido no Anexo III, Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros que é até 60% (sessenta por cento);

- Divergência de montante gasto com pessoal no mês de dezembro/2016 entre o Relatório Financeiro do Acumulado 2016, Prestação de Contas do Contrato de Gestão – AGIR/ 32100-1 E 32200-9 (fls. 529 e 530) que informa o valor de R\$ 14.232.146,47 (quatorze milhões duzentos e trinta e dois mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) e o Relatório de Folha de Pagamento de Pessoal (fls. 50 a 274) que consta o valor de R\$ 17.395.439,64 (dezessete milhões trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) com uma diferença de R\$ 3.163.293,17 (três milhões cento e sessenta e três mil duzentos e noventa e três reais e dezessete centavos);

- Divergência no montante total com pessoal no exercício de 2016, entre o Relatório Financeiro do Acumulado 2016, Prestação de Contas do Contrato de Gestão – AGIR/ 32100-1 E 32200-9 (fls. 529 e 530) que informa o valor de R\$ 117.404.952,73 (cento e dezessete milhões quatrocentos e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) e a descrição "Despesa com Funcionários", do item 20. Custos dos Serviços (fl. 1122) que o valor de R\$ 127.998.151 (cento e vinte e sete milhões novecentos e noventa e oito mil cento e cinquenta e um reais).

Constatou-se também, divergências entre o Relatório Financeiro do Acumulado 2016, Prestação de Contas do Contrato de Gestão – AGIR/ 32100-1 E 32200-9 (fls. 529 e 530), assinado pelo contador, do montante de recursos repassados no valor de R\$ 195.035.495,53 (cento e noventa e cinco milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) com o levantado no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – Siofinet, montante repassado pela contratante no total de R\$ 205.035.495,53 (duzentos e cinco milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), considerando as ordens de pagamento/2016 e os restos a pagar quitados no exercício de 2016, vinculados ao processo nº 201400010001769, conforme detalhado tabela III abaixo:

Tabela III
Execução Orçamentária e Financeira – 2016 - HUGO 02

Número	Documento	Data	Natureza	Situação	Valor
2015.2850.080.00021.026	Ordem Pagamento (**)	05/01/16	3.3.90.39.89	Quitado	715.885,08
2015.2850.080.00021.027	Ordem Pagamento (**)	12/01/16	3.3.90.39.89	Quitado	59.862,32
2015.2850.080.00021.028	Ordem Pagamento (**)	27/01/16	3.3.90.39.89	Quitado	715.885,08
2015.2850.080.00081.001	Ordem Pagamento (**)	12/01/16	3.3.90.39.89	Quitado	5.607.268,35
2015.2850.080.00081.002	Ordem Pagamento (**)	12/01/16	3.3.90.39.89	Quitado	65.928,09
2015.2850.080.00081.003	Ordem Pagamento (**)	19/01/16	3.3.90.39.89	Quitado	108.162,57
2015.2850.080.00081.004	Ordem Pagamento (**)	19/01/16	3.3.90.39.89	Quitado	381.706,99
2015.2850.080.00081.005	Ordem Pagamento (**)	19/01/16	3.3.90.39.89	Quitado	987.562,27
2015.2850.080.00081.006	Ordem Pagamento (**)	27/01/16	3.3.90.39.89	Quitado	284.114,92
2015.2850.080.00081.007	Ordem Pagamento (**)	29/01/16	3.3.90.39.89	Quitado	400.000,00
2015.2850.080.00081.008	Ordem Pagamento (**)	04/02/16	3.3.90.39.89	Quitado	677.100,45
2015.2850.080.00081.009	Ordem Pagamento (**)	05/02/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.000.000,00
2015.2850.080.00081.010	Ordem Pagamento (**)	11/02/16	3.3.90.39.89	Quitado	6.000.840,54
2015.2850.080.00081.011	Ordem Pagamento (**)	12/02/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.527.040,65
2015.2850.080.00081.012	Ordem Pagamento (**)	12/02/16	3.3.90.39.89	Quitado	175.171,85
2015.2850.080.00081.013	Ordem Pagamento (**)	17/02/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.365.171,85
2015.2850.080.00081.014	Ordem Pagamento (**)	01/03/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.500.000,00
2015.2850.080.00081.015	Ordem Pagamento (**)	03/03/16	3.3.90.39.89	Quitado	763.092,21
2015.2850.080.00081.016	Ordem Pagamento (**)	11/03/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.703.110,05
2015.2850.080.00081.017	Ordem Pagamento (**)	14/03/16	3.3.90.39.89	Quitado	3.303.801,18
2015.2850.080.00081.018	Ordem Pagamento (**)	17/03/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.544.365,50
2015.2850.080.00081.019	Ordem Pagamento (**)	31/03/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.055.013,78
2015.2850.080.00021.026	Ordem Pagamento (**)	05/01/16	3.3.90.39.89	Quitado	715.885,08
2015.2850.080.00021.027	Ordem Pagamento (**)	12/01/16	3.3.90.39.89	Quitado	59.862,32
2016.2850.090.00014.001	Anulação de Empenho	13/06/16	3.3.90.39.89	-	15.013.099,27
2016.2850.090.00014.002	Anulação de Empenho	28/11/16	3.3.90.39.89	-	4.890.294,31
2016.2850.090.00014	Empenho	22/01/16	3.3.90.39.89	-	148.139.654,04
2016.2850.090.00014.001	Ordem Pagamento	04/04/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.900.000,00
2016.2850.090.00014.002	Ordem Pagamento	06/04/16	3.3.90.39.89	Quitado	755.681,31

2016.2850.090.00014.003.001	Anulação de OP	12/04/16	3.3.90.39.89	Finalizado	444.986,22
2016.2850.090.00014.003	Ordem Pagamento	12/04/16	3.3.90.39.89	Anulado	444.986,22
2016.2850.090.00014.004	Ordem Pagamento	12/04/16	3.3.90.39.89	Quitado	7.835.905,00
2016.2850.090.00014.005	Ordem Pagamento	12/04/16	3.3.90.39.89	Quitado	321.987,22
2016.2850.090.00014.006	Ordem Pagamento	19/04/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.853.384,86
2016.2850.090.00014.007	Ordem Pagamento	29/04/16	3.3.90.39.89	Quitado	3.000.000,00
2016.2850.090.00014.008	Ordem Pagamento	05/05/16	3.3.90.39.89	Quitado	517.744,82
2016.2850.090.00014.009	Ordem Pagamento	10/05/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.171.427,83
2016.2850.090.00014.010	Ordem Pagamento	10/05/16	3.3.90.39.89	Quitado	6.781.606,29
2016.2850.090.00014.011	Ordem Pagamento	16/05/16	3.3.90.39.89	Quitado	187.227,31
2016.2850.090.00014.012	Ordem Pagamento	18/05/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.723.632,84
2016.2850.090.00014.013	Ordem Pagamento	18/05/16	3.3.90.39.89	Quitado	92.819,27
2016.2850.090.00014.014	Ordem Pagamento	02/06/16	3.3.90.39.89	Quitado	800.000,00
2016.2850.090.00014.015	Ordem Pagamento	02/06/16	3.3.90.39.89	Quitado	801.852,22
2016.2850.090.00014.016	Ordem Pagamento	10/06/16	3.3.90.39.89	Quitado	268.100,33
2016.2850.090.00014.017	Ordem Pagamento	10/06/16	3.3.90.39.89	Quitado	8.291.644,54
2016.2850.090.00014.018	Ordem Pagamento	15/06/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.925.935,59
2016.2850.090.00014.019	Ordem Pagamento	16/06/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.314.324,46
2016.2850.090.00014.020	Ordem Pagamento	16/06/16	3.3.90.39.89	Quitado	270.620,14
2016.2850.090.00014.021	Ordem Pagamento	05/07/16	3.3.90.39.89	Quitado	811.479,20
2016.2850.090.00014.022	Ordem Pagamento	07/07/16	3.3.90.39.89	Quitado	81.955,91
2016.2850.090.00014.023	Ordem Pagamento	11/07/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.177.882,63
2016.2850.090.00014.024	Ordem Pagamento	11/07/16	3.3.90.39.89	Quitado	7.672.555,54
2016.2850.090.00014.025	Ordem Pagamento	19/07/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.297.780,76
2016.2850.090.00014.026	Ordem Pagamento	26/07/16	3.3.90.39.89	Quitado	303.317,13
2016.2850.090.00014.027	Ordem Pagamento	27/07/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.900.000,00
2016.2850.090.00014.028	Ordem Pagamento	04/08/16	3.3.90.39.89	Quitado	830.393,90
2016.2850.090.00014.029	Ordem Pagamento	09/08/16	3.3.90.39.89	Quitado	91.716,40
2016.2850.090.00014.030	Ordem Pagamento	11/08/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.525.794,22
2016.2850.090.00014.031	Ordem Pagamento	11/08/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.300.000,00
2016.2850.090.00014.032	Ordem Pagamento	11/08/16	3.3.90.39.89	Quitado	900.000,00
2016.2850.090.00014.033	Ordem Pagamento	11/08/16	3.3.90.39.89	Quitado	700.000,00
2016.2850.090.00014.034	Ordem Pagamento	11/08/16	3.3.90.39.89	Quitado	3.766.797,07
2016.2850.090.00014.035	Ordem Pagamento	16/08/16	3.3.90.39.89	Quitado	161.398,86
2016.2850.090.00014.036	Ordem Pagamento	18/08/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.056.687,27
2016.2850.090.00014.037	Ordem Pagamento	01/09/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.300.000,00
2016.2850.090.00014.038	Ordem Pagamento	06/09/16	3.3.90.39.89	Quitado	932.886,34
2016.2850.090.00014.039	Ordem Pagamento	12/09/16	3.3.90.39.89	Quitado	7.325.997,52
2016.2850.090.00014.040	Ordem Pagamento	12/09/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.445.287,76
2016.2850.090.00014.041	Ordem Pagamento	15/09/16	3.3.90.39.89	Quitado	243.096,50
2016.2850.090.00014.042	Ordem Pagamento	19/09/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.022.060,77

2016.2850.090.00014.043	Ordem Pagamento	06/10/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.062.719,54
2016.2850.090.00014.044.001	Anulação de OP	11/10/16	3.3.90.39.89	Finalizado	8.387.161,08
2016.2850.090.00014.044	Ordem Pagamento	11/10/16	3.3.90.39.89	Anulado	8.387.161,08
2016.2850.090.00014.045.001	Anulação de OP	11/10/16	3.3.90.39.89	Finalizado	1.691.096,84
2016.2850.090.00014.045	Ordem Pagamento	11/10/16	3.3.90.39.89	Anulado	1.691.096,84
2016.2850.090.00014.046.001	Anulação de OP	11/10/16	3.3.90.39.89	Finalizado	1.691.096,84
2016.2850.090.00014.046	Ordem Pagamento	11/10/16	3.3.90.39.89	Anulado	1.691.096,84
2016.2850.090.00014.047.001	Anulação de OP	11/10/16	3.3.90.39.89	Finalizado	8.387.161,08
2016.2850.090.00014.047	Ordem Pagamento	11/10/16	3.3.90.39.89	Anulado	8.387.161,08
2016.2850.090.00014.048	Ordem Pagamento	19/10/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.416.954,07
2016.2850.090.00014.049	Ordem Pagamento	19/10/16	3.3.90.39.89	Quitado	897.063,39
2016.2850.090.00014.050	Ordem Pagamento	04/11/16	3.3.90.39.89	Quitado	274.142,77
2016.2850.090.00014.051	Ordem Pagamento	04/11/16	3.3.90.39.89	Quitado	788.950,44
2016.2850.090.00014.052	Ordem Pagamento	10/11/16	3.3.90.39.89	Quitado	10.072.957,83
2016.2850.090.00014.053	Ordem Pagamento	17/11/16	3.3.90.39.89	Quitado	506.506,83
2016.2850.090.00014.054	Ordem Pagamento	17/11/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.750.521,00
2016.2850.090.00014.055	Ordem Pagamento	06/12/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.380.498,31
2016.2850.090.00014.056	Ordem Pagamento	16/12/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.892.862,41
2016.2850.090.00014.057	Ordem Pagamento	16/12/16	3.3.90.39.89	Quitado	5.952.123,12
2016.2850.090.00014.058	Ordem Pagamento	19/12/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.385.700,76
2016.2850.090.00014.059	Ordem Pagamento	22/12/16	3.3.90.39.89	Quitado	3.928.140,60
2016.2850.090.00014.060	Ordem Pagamento	22/12/16	3.3.90.39.89	Quitado	4.439.058,00
2016.2850.090.00014.061	Ordem Pagamento	27/12/16	3.3.90.39.89	Quitado	4.890.294,30
2016.2850.090.00014.062	Ordem Pagamento	27/12/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.936.785,28
2016.2850.090.00089	Empenho	15/04/16	3.3.90.92.25	-	300.416,60
2016.2850.090.00089.001	Ordem Pagamento	05/05/16	3.3.90.92.25	Quitado	300.416,60
2016.2850.090.00186.001	Anulação de Empenho	17/10/16	3.3.90.39.89	-	4.747.751,60
2016.2850.090.00186.002	Anulação de Empenho	28/11/16	3.3.90.39.89	-	1.899.593,18
2016.2850.090.00186	Empenho	05/10/16	3.3.90.39.89	-	8.546.937,95
2016.2850.090.00186.001	Ordem Pagamento	27/12/16	3.3.90.39.89	Quitado	1.899.593,17
2016.2850.090.00196.001	Anulação de Empenho	28/11/16	3.3.90.39.89	-	5.555.083,69
2016.2850.090.196	Cancelamento de Empenho	08/12/17	3.3.90.39.89	Não emitida	7.248,08
2016.2850.090.00196	Empenho	09/11/16	3.3.90.39.89	-	11.110.167,38
2016.2850.090.00196.001	Ordem Pagamento	27/12/16	3.3.90.39.89	Quitado	547.835,61
2016.2850.090.00196.002	Ordem Pagamento *	05/01/17	3.3.90.39.89	Quitado	1.416.400,93
2016.2850.090.00196.003	Ordem Pagamento *	11/01/17	3.3.90.39.89	Quitado	3.583.599,07
2016.2850.090.225	Cancelamento de Empenho	08/12/17	3.3.95.39.89	Não emitida	7.248,10
2016.2850.090.00225	Empenho	09/12/16	3.3.95.39.89	-	12.344.971,18
2016.2850.090.00225.001	Ordem Pagamento *	11/01/17	3.3.95.39.89	Quitado	5.154.563,75
2016.2850.090.00225.002	Ordem Pagamento *	19/01/17	3.3.95.39.89	Quitado	3.619.150,28
2016.2850.090.00225.003	Ordem Pagamento *	06/02/17	3.3.95.39.89	Quitado	1.008.199,44

2016.2850.090.00225.004	Ordem Pagamento *	14/02/17	3.3.95.39.89	Quitado	2.555.809,61
2016.2850.092.00001	Empenho	22/01/16	3.3.90.39.89	-	24.082.729,47
2016.2850.092.00001.001	Ordem Pagamento	22/01/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.675.858,83
2016.2850.092.00001.002	Ordem Pagamento	17/02/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.675.858,83
2016.2850.092.00001.003	Ordem Pagamento	15/03/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.675.858,83
2016.2850.092.00001.004	Ordem Pagamento	14/04/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.675.858,83
2016.2850.092.00001.005	Ordem Pagamento	12/05/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.675.858,83
2016.2850.092.00001.006	Ordem Pagamento	08/06/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.656.977,42
2016.2850.092.00001.007	Ordem Pagamento	10/06/16	3.3.90.39.89	Quitado	18.881,41
2016.2850.092.00001.008	Ordem Pagamento	11/07/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.675.858,83
2016.2850.092.00001.009	Ordem Pagamento	09/08/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.675.858,83
2016.2850.092.00001.010	Ordem Pagamento	09/09/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.675.858,83
2016.2850.092.00020	Empenho	05/10/16	3.3.90.39.89	-	7.727.403,71
2016.2850.092.00020.001	Ordem Pagamento	13/10/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.675.858,83
2016.2850.092.00020.002	Ordem Pagamento	11/11/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.675.858,83
2016.2850.092.00020.003	Ordem Pagamento	26/12/16	3.3.90.39.89	Quitado	2.375.686,05
2016.2850.092.00021	Empenho	08/11/16	3.3.90.39.89	-	300.172,78
2016.2850.092.00021.001	Ordem Pagamento	26/12/16	3.3.90.39.89	Quitado	300.172,78
2016.2850.094.00002.001	Anulação de Empenho	23/09/16	4.4.90.51.06	-	1.500.000,00
2016.2850.094.00002.002	Anulação de Empenho	28/11/16	4.4.90.51.06	-	8.000.000,00
2016.2850.094.00002	Empenho	04/05/16	4.4.90.51.06	-	13.577.346,20
2016.2850.094.00002.001	Ordem Pagamento	22/06/16	4.4.90.51.06	Quitado	1.000.000,00
2016.2850.094.00002.002	Ordem Pagamento	01/09/16	4.4.90.51.06	Quitado	1.000.000,00
2016.2850.094.00002.003	Ordem Pagamento	21/12/16	4.4.90.51.06	Quitado	2.077.346,20
2016.2850.094.010	Cancelamento de Empenho	29/12/17	4.4.90.51.06	Nao emitida	3.127.346,20
2016.2850.094.00010	Empenho	28/11/16	4.4.90.51.06	-	8.000.000,00
2016.2850.094.00010.001	Ordem Pagamento	21/12/16	4.4.90.51.06	Quitado	2.922.653,80
2016.2850.094.00010.002	Ordem Pagamento *	26/01/17	4.4.90.51.06	Quitado	1.700.000,00
2016.2850.094.00010.003	Ordem Pagamento *	24/02/17	4.4.90.51.06	Quitado	250.000,00
2016.2850.094.012	Cancelamento de Empenho	29/12/17	4.4.90.52.36	Nao emitida	6.348.642,94
2016.2850.094.00012	Empenho	13/12/16	4.4.90.52.36	-	6.348.642,94
2016.2850.096.00007	Empenho	26/10/16	4.4.90.52.07	-	3.000.000,00
2016.2850.096.00007.001	Ordem Pagamento	01/11/16	4.4.90.52.07	Quitado	3.000.000,00

Fonte: Consulta ao Sistema Orçamentário e Financeiro - SIOFI.

- Repasses efetuados no exercício de 2017, como restos a pagar de 2016.

- Repasses efetuados em 2016 como restos a pagar de 2015.

Cabe frisar ainda ausência no portal <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br>, da relação mensal dos servidores públicos cedidos e da relação mensal dos servidores que foram devolvidos à contratante referente ao exercício de 2016.

Ausência da autorização do órgão supervisor, conforme § 2º do art. 9º da Lei nº 15.503/05 do TCE nas despesas com obras pela organização social

(grupo 4 – investimentos), no montante de R\$ 7.077.008,57 (sete milhões e setenta e sete mil e oito reais e cinquenta e sete centavos) constatados no Relatório Financeiro do – Acumulado 2016, Prestação de Contas do Contrato de Gestão – AGIR/ 32100-1 E 32200-9 (fls. 529 e 530).

Por fim, vale destacar o Apêndice A da ITG 2002(R1) que estabelece a apresentação da Demonstração dos fluxos de Caixa (método direto) que é composto pelo Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento que não consta nos autos, este método tem a vantagem de criar condições favoráveis para desenvolver a classificação das entradas e saídas de acordo com critérios técnicos e não fiscais, permitindo, ainda, que as informações de caixa possam estar disponíveis diariamente. É, atualmente, o método mais utilizado para as práticas contábeis aplicáveis a entidades sem Finalidade de Lucro.

Critérios:

Interpretações Técnicas Gerais - ITG 2002 (R1), do Conselho Federal de Contabilidade

§ 2º, do art. 9º, da Lei nº 15.503/05 do TCE

Art. 6º, do inc. II, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;

Alínea “c”, do item 2.1; do item 3.1.21 e da Cláusula Décima – Prestação de Contas, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição do Achado:

Ausência de detalhamento dos bens - inventário físico e fragilidades nos controles dos bens patrimoniais alocados à organização social AGIR.

Situação Encontrada/Evidências:

Diante da análise dos documentos constante nos autos, não restou demonstrado o inventário físico dos bens alocados referente ao exercício de 2016. Evidenciando descumprimento de cláusulas contratuais pelas partes, em relação aos procedimentos de controles e fiscalização (monitoramento e acompanhamento) dos bens destinados e adquiridos a contratada. Cabe mencionar que o contrato de gestão estabelece cronograma de ações e apresentação dos relatórios de inventário que deverá conter a especificação dos bens, objeto de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação, conforme estabelece o item 9.8 do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO e vale ressaltar que o Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor – Aspectos de Gestão e de Contabilidade para Entidades de Interesse Social, de Brasília/ 2015, produzido pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC acrescenta a data e forma de incorporação do bem ao patrimônio, localização e valor individual. Os bens alocados em poder da Organização Social - AGIR devem ser inventariados e relacionados à parte e devem ser controlados em conta contábil específica.

É oportuno registrar também, a ausência de contabilização dos bens adquiridos nas nomenclaturas “Ativo Compensado e Passivo Compensado”, por se tratar de bens patrimoniais adquiridos com recursos do contrato de gestão, que integram ao patrimônio do Estado.

Dentro desse contexto, constata-se nos autos de prestação de contas os seguintes documentos emitidos pela contratada:

- Nota Técnica (fl. 532), que diz: “Apresentamos o Relatório de Inventário do ativo imobilizado referente ao ano de 2016, destacamos que os documentos comprobatórios referentes ao planejamento e operacionalização do inventário estão devidamente autuados no Processo – HUGOL nº 2262/16 arquivado na unidade. (...) Goiânia, 18 de Maio de 2017. Luiz Carlos J. Sampaio Teles Diretor Financeiro – HUGOL Dr. Hélio Ponciano Trevenzol Diretor Geral – HUGOL”;

- Relatório Final / Inventário Físico – Ativo Imobilizado / Exercício – 2016 e anexos, de novembro/2016 (fls. 533 a 549), que diz:

“1.OBJETIVO Verificar a disponibilização, utilização e conservação dos bens patrimoniais permanentes disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás - SES, através do Contrato de Gestão nº 003/2014, bem como os bens adquiridos pela AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, com recursos oriundos do contrato de gestão, no intuito de operacionalização das atividades do Hospital de Urgência Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL, bem como realizando os levantamentos dos saldos de estoque Patrimonial, tendo como base o método de cotejamento com os dados registrados no módulo MV SOUL, e realizações de ajustes, caso sendo necessários. (...) **2.2. PARALIZAÇÃO DAS REALIZAÇÕES DE TOMBAMENTOS** Registra-se que todos os tombamentos patrimoniais dos bens adquiridos e recebidos no período do inventário não foram realizados, pelo fato de ter sido emitido no dia 10 de outubro de 2016 o relatório dos itens constantes no Ativo Imobilizado, sendo estes auditados. Bens posteriores à data foram segregados sistemicamente e não contemplados na contagem. Ressaltamos que, tivemos 05 (cinco) notas fiscais, totalizando-se 88 (oitenta e oito) itens que não foram auditados, somando-se um valor total de R\$ 2.389.922,71 (dois milhões trezentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais com setenta e um centavos) em virtude da chegada e entrada das notas fiscais durante o período de inventário. (...) **3. RESULTADOS** (...) **3.2. Número de Itens Levantados para o Inventário** Emitido relatório para Inventário no dia 10 de outubro de 2016, estavam contemplados na listagem um total de 23.307 (vinte e três mil trezentos e sete) itens. **3.3. Número de Itens não Auditados** A AGIR tem por cultura a imobilização de equipamentos pouco usual no que tange a determinação contábil e a gestão patrimonial, tais como, Estetoscópios, Laringoscópios e Aparelhos de Pressão. Diante do fato, e pela dificuldade de quantificar, devido ao giro muito alto de todas as unidades, é que realizamos o inventário dos SKU's por lote de quantidade, ou seja, as quantidades entregues aos Gestores, sem a realização da verificação unitária, visto que não existe uma forma de diferenciação das unidades entre si. Desta forma, observamos uma discrepância entre o número de itens listados no controle patrimonial com o número de itens fisicamente, conforme anexo I. Conforme ainda exposto, essa variação estará em análise para posicionamento junto a Direção da AGIR. **3.4. Número de Itens Encontrados** Do total dos itens a serem inventariados (23.307), foram efetivamente encontrados e auditados 23.139, necessitando a realização de uma segunda contagem para 168 itens, tendo assim uma efetividade de 99,32%. Vale ressaltar que, itens como estantes, que ainda não foram montadas em virtude das áreas as quais irão recebê-las não estarem disponíveis para montagem, perfazendo um montante de 102 (cento e dois) unidades, estando alocadas ainda no Centro de Custos do Serviço de Patrimônio. Informamos ainda que, dos 168 itens não encontrados na primeira contagem, foram localizados 123 na reconferência, assim temos um total de 45 itens não localizados durante os trabalhos, divididos em 19 itens pertencentes à Secretaria Estadual de Saúde, 25 pertencentes às aquisições realizadas pela AGIR e 01 em regime de comodato. Desta forma, chegamos

à listagem exposta abaixo, ressaltando que dos 45 itens não localizados, pela especificidade e compartilhamento com os gestores das áreas, apontamos 13 itens como desaparecidos, inclusive com processos de sindicância já abertos, conforme quadro I. Os demais 32 itens como é de praxe desta SUPAT e pelo tamanho da unidade, estarão em período de busca "quarentena" durante os inventários periódicos a serem realizados no ano de 2017, conforme quadro II. Vale ressaltar por parte desta SUPAT que o item 13 - Dispenser ID trata-se de um item em regime de comodato, exposto aos autos do processo 193/15 - Locação de Aparelho para Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue. (...) 3.5. Valores (R\$) Inventariados No tocante a quantidade inventariada x quantidade não encontrada, chegamos aos seguintes valores:

Valor total do Ativo Imobilizado SES: R\$ 53.626.064,64

Valor do Ativo Adquiridos pela AGIR: R\$ 21.473.586,94

Valor do Ativo em Regime de Comodato: R\$ 1.532.449,88

Valor do Ativo não Localizado: R\$ 11.399,99

Valor Total do Ativo Imobilizado: R\$ 76.632.101,46 (...)

4. ITÊNS EM MANUTENÇÕES Também foram observados e auditados todos os itens em manutenção, geralmente estocados a espera de reparos no andar da clínica Cardiovascular (5º andar), onde hoje estão alocados bens fora de uso à espera da abertura gradativa do Hospital. (...) 7. **CONCLUSÃO** (...). Pelo exposto, conclui-se o processo de inventário físico do Ativo Imobilizado finalizado, ficando a cargo da Direção a tomada de decisões com relação ao exposto no item 3.4. Washington Bernardes, Supervisor do Patrimônio e Luiz Carlos J Sampaio Teles, Diretor Financeiro e anexos";

- Inventário Ativo Imobilizado HUGOI. 2016. Manual de Procedimentos, Supervisão de Patrimônio – SUPAT, Setembro 2016 (fls. 550 a 565);

- CIRCULAR: 004/2016 – DG, Goiânia, 04 de outubro de 2016 (566 a 567), que diz: "Prezados Gestores, Entre os dias 10/10/2016 à 11/11/16 será realizado o Inventário Anual 2016, a cargo da Supervisão de Patrimônio. Visando garantir o melhor desenvolvimento das ações e o cumprimento no prazo estabelecido, foi elaborado um cronograma de atividades (em anexo) a ser obedecido pelos setores. Sem mais para o momento, contamos com a irrestrita atenção de todos. Atenciosamente, Ilêlia Ponciano Trevenzol Diretor Geral";

É importante destacar a ausência nos autos de apresentação pela contratada dos relatórios trimestrais dos bens cedidos, adquiridos, em regime comodato e doados, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação, conforme alínea "h", do item 10.3, do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO (fl. 472) que deverão ser aprovados e encaminhados pelos membros do conselho de administração da Organização Social ao órgão supervisor, como trata o inciso VI, art. 29, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 14 de maio de 2015, nas folhas 400 a 421.

Outro ponto que se observa é a divergência entre os dados contábeis e o inventário dos bens alocados informados no item 3.5. Valores (R\$) Inventariados (fl. 540), do Relatório Final / Inventário Físico – Ativo Imobilizado / Exercício – 2016 e anexos, de novembro/2016 (fls. 533 a 549) com relação aos constantes no Balanço Contábil, competência: 01/2016 à 12/2016 (fl. 2-A) em mídia digital e ao item 26. Bens Terceiros/SES-GO (fl. 1123), das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, em 31 de dezembro de 2016 e 2015, Individual e Consolidado (fls. 1116 a 1124), conforme tabela III abaixo:

Tabela III – Divergência de Valores

Relatório Final/Inventário Físico com o Balanço Contábil e o Item Bens Terceiros, das Notas Explicativas

Descrição	Valores (R\$)	Descrição	Balanço Contábil e Bens Terceiros/SES-GO
Ativo Imobilizado SES	R\$ 53.626.064,64	Bens Cedidos	53.554.065,00
Ativo Adquiridos pela AGIR	R\$ 21.473.586,94	Bens adquiridos de Terceiros	21.131.602,00
Ativo em Regime de Comodato	R\$ 1.532.449,88	Bens Comodato de Terceiros	1.570.971,00

Fonte: Relatório Final / Inventário Físico – Ativo Imobilizado / Exercício – 2016, o Balanço Contábil, competência: 01/2016 à 12/2016 e o item 26. Bens Terceiros/SES-GO (fl. 1123), das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Além disso, no Relatório Final / Inventário Físico – Ativo Imobilizado / Exercício – 2016 e anexos, de novembro/2016 (fls. 533 a 549) foi assinado pelo Supervisor de Patrimônio e pelo Diretor Financeiro que à luz do art. 42, incisos V e VII (fl. 226) do estatuto vigente na ocasião, a competência para tal ato é do Diretor-Presidente da AGIR, sendo que não se localizou nos autos qualquer ato de delegação. A este propósito, o estatuto social da AGIR somente prevê delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros (inciso IX do art. 42 do estatuto – fls. 226).

Por fim, não se evidenciou as providências em relação ao registro de 45 itens “não localizados”, conforme Relatório Final / Inventário Físico – Ativo Imobilizado / Exercício – 2016 e anexos, de novembro/2016 (fls. 533 a 549), a saber:

- Ausência de apresentação do Boletim de Ocorrência registrado em unidade policial, conforme consta na alínea “j”, e “k”, do Anexo VII Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, do Contrato de Gestão nº 003/2014/SHS/GO, referente aos 13 (itens) itens apontados como “desaparecidos”, na folha 539; e

- Ausência de portaria que institui a Comissão encarregada de realizar o inventário dos bens alocados à organização social – AGIR, apenas consta Ata de Reunião nº 009/2016, de 06/10/2016, com a participação de membros da Supervisão de Patrimônio – SUPAT e Procedimento para Realização de Inventário do Ativo Imobilizado (fls. 556 a 565).

Crerios:

Art. 9º, da Lei nº 15.503/05;

Art. 6º, do inc. III, do artigo 21, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;

Item 6.12, da Cláusula nona, da alínea “h”, do item 10.3, do item 6.2, da cláusula sexta, do Anexo VII – Termo de permissão de uso de bens móveis; do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição dos Achados:

Ausência da Ata de aprovação da prestação de contas referente ao primeiro semestre de 2016, publicação dos relatórios financeiros no Diário Oficial do Estado e da assinatura do Diretor Presidente nas demonstrações contábeis.

Situação Encontrada/Evidências:

Consta nos autos:

- Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR para apreciação e aprovação da prestação de contas referente ao segundo semestre de 2016 e do balanço patrimonial do ano findo de 2016, entre outros (fls. 570 a 575) convocada pelo Diretor-Presidente da AGIR, publicada em jornal de grande circulação “Diário da Manhã”, com antecedência de 08 (oito) dias, ou seja, no dia 15 de fevereiro de 2017, que diz: “(...) para deliberarem, na forma do estatuto, sobre a seguinte pauta: 1. Apreciação e aprovação da prestação de contas das unidades de saúde administradas pela AGIR, referente ao segundo semestre de 2016; 2. Apreciação e aprovação do Balanço Patrimonial referente ao exercício findo de 2016; (...) O Presidente agradeceu a presença de todos. Ato Contínuo, o Senhor Presidente convidou o Sr. Antônio Ribeiro de Oliveira para esclarecer aos presentes o motivo da convocação, (...). No primeiro ponto da pauta, o Sr. Dante Garcia de Paula apresentou os dados referentes a prestação de contas do segundo semestre de 2016, cujo resultado será encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, com destaque para as projeções das metas alcançadas. (...) Por último foram apresentados os resultados do HUGOI, que da mesma forma teve sua metas plenamente atingidas. (...) Franqueada a palavra aos Conselheiros, os relatórios foram debatidos e as dúvidas apresentadas dirimidas, tendo sido o relatório da prestação de contas aprovado sem ressalva. (...) No segundo ponto da pauta foi apresentado o resultado referente a exercício de 2016, por meio do Balanço Patrimonial. Esclareceu o Dr. Sérgio Daher que os documentos contábeis foram submetidos à apreciação prévia dos auditores independentes, tendo sido os mesmos recomendados sem ressalva para aprovação. Feita a apresentação dos resultados contábeis e financeiros pelo Sr. Jorge Nunes Peixoto com os esclarecimentos complementares pelo Sr. Claudemiro Euzébio Dourado, as dúvidas levantadas pelos presentes foram esclarecidas. Sem nenhum outro questionamento os resultados demonstrados no Balanço Patrimonial foram aprovados sem ressalva. (...)”, com aprovação sem ressalva por 06 (seis) membros do Conselho de Administração, de acordo com os Arts. 30, 31 e 32 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 14 de maio de 2015.

Constam nos autos 02 (dois) relatórios dos Auditores Independentes (fls. 579 a 580 e 1110 a 1111) emitidos em 16 de fevereiro de 2017 sobre as Demonstrações financeiras de 2016 (fls. 1112 a 1124), emitida em 20 de fevereiro de 2017. Em ambos os relatórios informam: “(...) Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR e suas Unidades Hospitalares Administradas em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e o seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis à Entidades sem Finalidade de Lucros. (...)”.

Consta, na folha 1416, do documento do órgão supervisor, de título: *check-list Preliminar da Prestação de Contas Anual – 2016*, assinado e com data de 21 de junho de 2017, que diz: “(...) Inciso IV – Dos Relatórios Contábeis obrigatórios, a OSS apresentou apenas o Balanço Patrimonial, sendo que, o mesmo é o consolidado da AGIR, não evidenciando as informações contábeis do HUGOI no ano. Não atende o solicitado neste inciso. No entanto, pode-se verificar que tais demonstrações de forma detalhada foram apresentadas, às folhas 1108-1124, para atendimento do inciso IX do artigo 21 da Resolução 007/2011-TCE/GO.”.

Mediante os documentos acima, cabe mencionar que as demonstrações contábeis apresentadas pela contratada encontram-se distribuídas pelas seguintes peças: Balanço Patrimonial do exercício findo, em 31 de dezembro de 2016 e 2015, individual e consolidado, Demonstração do Resultado do Exercício findo, em 31 de dezembro de 2016 e 2015, individual e consolidado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social do exercício findo, em 31 de dezembro de 2016, individual e consolidado, Demonstração dos Fluxos de Caixa (método indireto) do exercício findo, em 2016 e 2015, individual e consolidado e Notas Explicativas às Demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2016 e 2015 individuais e consolidadas. (fls. 1112 a 1124);

Verifica-se, portanto:

- Ausência de ata de Reunião Ordinária da Organização Social com aprovação do Conselho de Administração das contas referente ao primeiro semestre de 2016, da unidade hospital HUGO 02;
- Ausência nos autos da publicação dos relatórios financeiros do exercício de 2016 no Diário Oficial do Estado;
- Nas demonstrações financeiras (fls. 1112 a 1124) contém, além da assinatura do contador, com as assinaturas dos superintendentes administrativo-financeiro e executivo, que desobedece novamente o art. 42, incisos V e VII (fl. 417) do estatuto vigente na ocasião, a competência para tal ato é do Diretor-Presidente da AGIR, sendo que não se localiza nos autos qualquer ato de delegação. A este propósito, o estatuto social da AGIR somente prevê delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros (inciso IX do art. 42 do estatuto – fls. 417);
- E ainda, ausência da opinião da Ideia Auditores Independentes nos Relatórios dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras (fls. 579 a 580 e 1110 a 1111), de 16 de fevereiro de 2017 sobre os critérios e procedimento específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas da organização social estabelecidas pela ITG 2002 (R1).

Verificam-se também ausências nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas (fls. 1112 a 1124), não mencionadas nos relatórios emitidos pelos auditores externo, tais como:

- Na folha 1112, consta a nomenclatura do grupo Patrimônio Social que deve ser renomeada para Patrimônio Líquido;
- Na folha 1113, as descrições dos grupos da demonstração do resultado do período da Organização Social não atendem a estrutura constante no Apêndice A da ITG 2002 (R1);
- Nas folhas 1113 a 1115, constam *"Demonstração do Resultado do Exercício findo, em 31 de dezembro de 2016 e 2015, individual e consolidado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social do exercício findo, em 31 de dezembro de 2016, individual e consolidado, Demonstração dos Fluxos de Caixa (método indireto) do exercício findo, em 2016 e 2015, individual e consolidado"* que devem ser renomeada para Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Período e Demonstração dos Fluxos de Caixa do Período;
- Não constam observações no relatório quanto à ausência de informações mínimas nas notas explicativas referente às demonstrações contábeis, conforme estabelece o item 27 da ITG 2002 (R1).

Verifica-se também, nos balancetes contábeis de competência: 01/2016 à 12/2016, disponível na mídia digital (fl. 02-A), no campo de *"aplicações de liquidez imediata"* que a OS não evidenciou a modalidade de investimento utilizada no período, conforme o previsto no art. 2º, da portaria 835/2014 – SES/CGE, que estabelece critérios para a aplicação dos recursos financeiros repassados.

Critérios:

Alínea "e", do inc. IV, do art. 3º e inc. IV do art. 21; art. 23, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;
Inc. VII, do art. 29; do incs. V, VII e IX, do art. 42; do art. 50 do Estatuto da Associação de Integralização e Reabilitação – AGIR;
art. 2º, da portaria 835/2014 – SES/CGE; e
Item 3.1.32; da alínea "d" e "l", do inc. I, do item 16.1, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição dos Achados:

Ausência da identificação (gerencial ou de atividades) nos relatórios elaborados pela contratada; aprovação do Conselho de Administração; e do referendo do órgão supervisor - SES.

Situação Encontrada/Evidências:

Inicialmente, visualiza-se a ausência nos autos a aprovação dos relatórios gerenciais e de atividades pelo Conselho de Administração da contratada, além do referendo do órgão supervisor - SES.

Os autos de prestação de contas de 2016 trouxeram os seguintes documentos:

- Relatório "Ações Institucionais 2016 Comissão de Humanização, do Núcleo de Comunicação, de Dezembro, 2016", sem requisitos mínimos de

formalidade (fls. 582 a 667);

- Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR de 23 de fevereiro de 2017 para apreciação e aprovação da prestação de contas referente ao segundo semestre de 2016, do balanço patrimonial do ano findo de 2016, entre outros (fls. 668 a 673) por convocação do Diretor-Presidente da AGIR em jornal de grande circulação “Diário da Manhã”;

- Planilhas (fls. 674 a 687), identificada como “Horas de Treinamento – 2016”, sem identificação de assinatura da diretoria;

- Relatório Fotográfico, Núcleo de Comunicação, de 2016/1, sem identificação de assinatura da diretoria (fls. 688 a 728);

- Relatórios Gerenciais de Atividades, sem identificação de assinatura da diretoria (fls. 729 a 833).

Após análise das referidas documentações acima, verifica-se que a organização social – AGIR disponibilizou os “relatórios gerenciais de atividades”, folhas 729 a 833, na prestação de contas anual de 2016, com inobservâncias a Alínea “d”, do inc. IV, do § 2º, do art. 3º e inc. V do art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Deixou também de comprovar, o encaminhamento dos relatórios elaborado pela diretoria para aprovação do Conselho de Administração da organização e o referendo do órgão supervisor - SES.

Critérios:

Inc. IX, do art. 4º, da Lei nº 15.503/05;

Alínea “d”, do inc. IV, do § 2º, do art. 3º, inc. V do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE;

Inc. VI, do art. 29, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 14 de maio de 2015;

Item 8.9; da alínea “e”, do inc. I, do item 16.1, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.18. Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando *(inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE)*:

a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

Descrição do Achado:

Ausência da comprovação dos números de atendimentos informados na memória de cálculos realizados para avaliação quantitativa e qualitativa.

Situação Encontrada/Evidências:

Têm-se nos autos:

- Planilhas de indicadores de desempenho e Detalhamento da Produção – Metas Contrato de Gestão SES-GO sem requisitos mínimos de formalidade (fls. 835 a 840);

- Ausência dos indicadores de aferição (fl. 498) e do sistema de Prontuário Eletrônico de Pacientes (fl. 847), na memória de cálculo do item 4.3 Pontuação dos Resultados apresentados (fl. 856 e 873), que possibilitam compreensão e rastreabilidade dos números informados na Planilha de indicadores de desempenho (fls. 835 a 840) e no Relatório de Prestação de Contas da contratada;

- Quanto aos indicadores de qualidade constata – se divergência da quantidade de pessoas pesquisadas na planilha (836 e 838) apresentada pela contratada que no primeiro e segundo semestre 2016 com relação à alínea “d” (fl. 850) e alínea “d” (fl. 868) dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação do primeiro e segundo semestre de 2016, emitidos pela equipe COMACG/SES, do órgão supervisor.

Critérios:

Art. 15; da alínea “a”, do inc. VI, do art. 21, da Resolução Normativa 007/2011 do TCE; e

Anexos II e V, do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

Descrição do Achado:

Ausência do Relatório Semestral de Prestação de Contas de Julho a Dezembro/2016 elaborado pela contratada – AGIR.

Situação Encontrada/Evidências:

Mediante análise dos documentos apresentados, observou-se a ausência do relatório da organização social AGIR, pertinente à execução do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e suas medidas saneadoras, elaborado pela Organização Social referente ao período de Julho a Dezembro de 2016.

Em linhas gerais o Relatório da organização social, apresentou o seguinte descompasso com as normas, conforme detalhado abaixo:

- Relatório Semestral de Prestação de Contas, relativo ao período de janeiro a junho/2016 (fls. 880 a 1038), assinado pelo superintendente Executivo, em 30 de agosto de 2016, não atende ao art. 42, incisos V e VII (fl. 417) do estatuto vigente na ocasião, onde estabelece a competência para tal ato ao Diretor-Presidente da AGIR. É importante sublinhar que não consta nos autos o ato de delegação e segundo o referido dispositivo, somente poderá ocorrer a delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros;

- Verifica-se ainda ausência, nos autos, de ata contendo aprovação pelo Conselho de Administração do Relatório de prestação de contas, referente ao 1º semestre de 2016, conforme o item 38. Considerações Finais, do Relatório Semestral de Prestação de Contas de janeiro a junho/2016 (fl. 1038), que diz: "(...) Este relatório foi elaborado sob a Coordenação da Assessoria de Planejamento da AGIR, em consonância com as informações prestadas pelas diversas equipes do HUGOL, cujos resultados gerais foram apresentados ao Conselho de Administração da AGIR e devidamente aprovados. (...)".

Em relação, ao encaminhamento dos relatórios sobre a execução e resultados alcançados pela contratada (do contrato de gestão) não ficou evidenciado o envio ao órgão supervisor, conforme item 8.4, do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO.

Crítérios:

Alínea "b", do inc. VI, do art. 21, da RN nº 007/2011 do TCE; e

§ 1º, do artigo 10, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição.

Descrição do Achado:

Ausência de esclarecimento sobre o não cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

Situação Encontrada/Evidências:

Verificam-se no item 4.2 Indicadores de Desempenho e Qualidade (fl. 872), constante nos Relatório de prestação de contas, referente ao 1º semestre de 2016 – HUGOL referente ao 1º semestre de 2016, onde constam informados indicadores que não atingiram as metas estabelecidas no contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO, conforme a Tabela IV abaixo:

Tabela IV
Indicadores de Desempenho que não cumpriram a Meta Contratada/ 2016

Indicadores	Meta Contratada	Meta Realizada	1º Semestre
Internação – Clínica Médica	8 dias	9,7 dias	
Internação – Centro de Queimados – apartamentos Individuais	10 dias	10 dias (*)	
Internação – Unidade de Cuidados Especiais de queimaduras – Terapia Intensiva	15 dias	8,3 dias (*)	
Internação – Clínica de Ortopedia / Traumatologia	6 dias	6,4 dias	
Internação – Clínica Cardio Vascular	6 dias	Não se aplica	
UTI Adulto	11 dias	10,5 dias (*)	
Tempo médio de entrega de resultados de exames para imunobiologia	≤24hs	52h	
Tempo médio de entrega de resultados de exames para microbiologia	≤72hs	102h	
Índice de Resultado Econômico-Financeiro	→1	0,91	

Fonte: Relatório de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão do período de 01/07 a 31/12/2016 (fls. 843 a 862) e do período de 01/01 a 30/06/2016 (fls. 863 a 879).

(*) Alinhado as metas contratadas.

Crítérios:

Alínea "e", do inc. VI, do art. 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

§ 1º, do art. 10 da Lei nº 15.503/2015 do TCE;

Alínea "b", "d", "e" e "f", do item 2.1; do item 6.9; Item 8.9; e da alínea "b", "c", do item 10.3; Anexo II, IV e V do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO.

d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

Descrição dos Achados:

Ausências de medidas implementadas pela contratada para solucionar o não cumprimento das metas fixadas e da avaliação da contratante.

Situação Encontrada/Evidências:

A contratada não demonstrou as medidas para solucionar o atendimento das metas abaixo do estabelecido - ver tabela IV acima, apenas informa no item 6.3 Nota de Esclarecimento (fls. 898 a 900), do Relatório Semestral de Prestação de Contas, de janeiro a junho/2016, que diz: "(...) Considerando os indicadores de produção e desempenho e qualidade demonstrados, apresentamos a seguinte nota de esclarecimento: O HUGOL, em se tratando de unidade hospitalar nova, passa naturalmente por um processo gradativo de implantação de seus leitos e serviços. Identificou-se, durante esse período, a necessidade de ajustes em suas estruturas de apoio, estas, diretamente relacionadas às áreas essenciais para a abertura integral dos leitos. Também ajustes no orçamento da unidade para supor seu funcionamento total são necessários.(...). Diante do exposto, e, considerando a linha de tendência deste indicador, sinaliza-se a necessidade de ações efetivas dos órgãos reguladores, da Secretaria de Estado da Saúde, na busca pela adequação de perfil dos pacientes, considerando a urgência/emergência, bem como, que a análise deste indicador seja feita ponderando todas as variáveis aqui sinalizadas, sob as quais a unidade HUGOL, não possui gestão, uma vez que interferem no atendimento da meta. Índice de Resultado Financeiro: Por fim, ressalta-se que o resultado deste índice foi afetado, para o referido semestre, pelas condições de repasses (receitas), adotadas pela SES/GO, representando valores abaixo do previsto."

Objetivamente, observa-se que a contratada deixou de apresentar as medidas implementadas pelo não cumprimento das metas (1º semestre dados parciais e no segundo semestre não foi apresentado), conforme a Tabela IV acima.

Crítérios:

Inciso X, art. 4º, da Lei nº 15.503/05 do TCE;

Anexos de I a V, do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO; e

Inciso XI, parágrafo único, do art. 1º; alínea "d", do inc. VI, do art. 21, da RN nº 007/2011 do TCE.

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Atendido. Nos autos, foram identificados os documentos que atende o inciso:

- Relatório nº 028/2016 Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão - HUGOL, emitido em março de 2017, pela Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES, da Secretaria de Estado da Saúde referente ao período de 01/07/2016 a 31/12/2016, nas folhas 843 a 862. Vale destacar a conclusão (fl. 858) da Comissão de Avaliação que menciona a contratação de consultoria para viabilizar o estudo das adequações nos contratos de gestão. Sobre o aspecto material do referido relatório observa-se que a senhora Maria Carolina de Souza Rodrigues assinou (fl. 858) o Relatório representando à senhora Bruna Vieira Campos, membro da comissão e não juntou ato de substituição ao processo.

- Relatório nº 028/2016 Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão - HUGOL, emitido em setembro de 2016, nas folhas 863 a 879, referente ao período de 01/01/2016 a 30/06/2016, com a contratação de uma consultoria para viabilizar o estudo das adequações nos contratos de gestão e com assinatura de (02) dois membros no total de 05 (cinco) representante da equipe COMACG;

- Ofício nº 313/2017-GAB/SES/GO, de 23/01/2017, em mídia digital (fl. 02-A) para o Presidente da Assembleia Legislativa, que diz: "Assunto: Parecer conclusivo sobre o Relatório Nº 028/2016 da COMACG - Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução do Contrato de Gestão Nº 003/2014-HUGOL/AGIR, (...) conforme determina o § 3º do Art. 10 da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2015, encaminho, anexo, o Memorando nº 063/2016-GEFIC/SCAGES, que apensa Parecer conclusivo, realizado a partir da análise dos resultados apresentados no Relatório Nº 028/2016 (referência Janeiro a Junho/2016)(...), para apreciação de Vossa Excelência. (...) Secretário de Estado da Saúde".

- Ofício nº 2548/2017-GAB/SES/GO, de 23/05/2017, em mídia digital (fl. 02-A) para o Presidente da Assembleia Legislativa, que diz: "Assunto: Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 028/2016 - HUGOL/AGIR, (...) conforme determina o § 3º do Art. 10 da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2015, encaminho, anexo, o Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 028/2016 do Contrato de Gestão nº 003/2014 - HUGOL/AGIR, relativo ao período de Julho a Dezembro/2016, (...), para apreciação de Vossa Excelência. (...) Secretário de Estado da Saúde", informa-se não constar o documento de envio do relatório de monitoramento e avaliação nº 028/2016 (julho a dezembro/2016) pela Equipe para a autoridade supervisora,

elaborado em março de 2017.

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Dirigente máximo;
- b) Membros da diretoria;

Descrição dos Achados:

Descumprimento dos termos do Estatuto estabelecidos para indicação do rol de responsáveis da Organização Social.

Situação Encontrada/Evidências:

Verifica-se nos autos, documento (fl. 1126), com o título: "Rol de Responsáveis", sem data e assinado pelo Superintendente Executivo, que informa o período no cargo: "12/08/2011 a 29/04/2019", ou seja, 08 (oito) anos, nos cargos ou função de Diretor Presidente, Vice Diretor e Diretor Tesoureiro, sendo que o § 2º, do artigo 40 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR estabelece que mandato da diretoria seja de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição ou a recondução da totalidade ou de qualquer um de seus membros e no art. 42, incisos V e VII (fl. 417) do estatuto, a competência para assinatura dos documentos da Organização Social é do Diretor-Presidente da AGIR, sendo que não se localiza nos autos qualquer ato de delegação. A este propósito, o estatuto social da AGIR somente prevê delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros (inciso IX do art. 42 do estatuto – fls. 226), então não cabe a função Superintendente Executivo da organização social de assinar em substituição do Diretor Presidente.

Critérios:

Inciso VIII do artigo 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

§§ 1º e 2º, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, de 25 de fevereiro de 2014.

- c) Membros do conselho de administração, deliberativo ou curador e fiscal;

Descrição dos Achados:

Ausência de Ata que comprovem a indicação dos membros do Conselho de Administração.

Situação Encontrada/Evidências:

- Ausência de atas que confirma os membros do conselho de administração e do conselho fiscal para o exercício de 2016, estabelecido nos artigos 25, 34 e 35 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR (fls. 411 e 414), que estão informados no documento (fl. 1126), com título "Rol de Responsáveis", sem data e assinado pelo Superintendente Executivo.

Critérios:

Inciso VIII do artigo 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

Arts. 25, 34 e 35, do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR de 25 de fevereiro de 2014.

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;

- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços;

Descrição dos Achados:

Não apresentou certificado emitido pela Auditoria Independente e relatórios de desempenho.

Situação Encontrada/Evidências:

A contratada apresentou apenas a Nota Explicativa (fls. 1107) sem assinatura, que diz: "*Acerca da existência de Certificado de Auditoria Independente, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR) informa, em complemento, que adota sistematicamente a prática de contratação de serviço dessa natureza, conforme certificações e relatórios constantes de suas prestações de contas.*

Contudo, resta esclarecer que a abrangência de tal serviço incide sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis, cuja responsabilidade está declarada pelos responsáveis no preâmbulo de cada Relatório oferecido.

Informamos que não é prática de mercado a contratação de serviços de auditoria cuja natureza e abrangências compreendam avaliação de eficácia, metas e indicadores; condições que devem ser alcançadas pela organização dos processos de gestão da Instituição, por seus modelos de gerenciamento e boas práticas de administração, questões de excelência primadas pela AGIR.

Resta informar, nesse sentido, que os demais requisitos de avaliação previstos no inciso IX são regularmente analisados pelos Órgãos de Fiscalização e Controle do Estado, em especial pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.", e consta também, na folha 1416, do documento do órgão supervisor, de título: check-List Preliminar da Prestação de Contas Anual - 2016, assinado e com data de 21 de junho de 2017 que diz: "Inciso IX - A OSS apresentou o Relatório de Auditoria Independente (Externa) de acordo com o Inciso X do Art. 4º da Lei 15.503/2015 e também justificativa de que não é prática de mercado a contratação de serviços de auditoria cuja natureza e abrangências compreendem avaliação de eficácia, metas e indicadores; condições que devem ser alcançadas pela organização dos processos de gestão da Instituição, por seus modelos de gerenciamento e boas práticas de administração, questões de excelência primadas pela AGIR (FLS. 1106-1124).".

Constata-se, portanto, ausência do certificado emitido pela Auditoria Independente e dos relatórios de desempenho, conforme o inciso IX do artigo 21 da RN nº 007/2011 do TCE.

Crerios:

Inc. X, do art. 4º; do §1º do art. 10; do art. 11 e do art. 12, da Lei nº 15.503/05;

Inc. IX, do art. 21, da RN nº 007/2011 do TCE;

Item 3.1.35, da Cláusula Terceira; do Item 8.11, Cláusula Oitava; do item 10.1, cláusula décima, do Contrato de Gestão nº 002/2014/SES/GO.

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Descrição do Achado:

Ausência da certificação emitida pelo dirigente máximo do órgão supervisor sobre a boa e regular aplicação dos recursos do contrato de gestão.

Situação Encontrada/Evidências:

Verifica-se nos autos a Declaração (fl. 1105) emitida em 18 de Maio de 2017, assinada pelo Superintendente Executivo da contratada que diz: "*(...) DECLARAÇÃO (Exercício de 2016) Na qualidade de representante da Organização Social Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução do Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL, DECLARO que, os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO), no período de Janeiro a Dezembro de 2016, foram aplicados, exclusivamente, com vistas ao cumprimento do Contrato de Gestão nº 003/2014-SES/GO e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais, constante no caput do Artigo 37 da Constituição Federal (...)*". Ressalta-se que a certificação da aplicação dos recursos repassados, via contrato de gestão cabe ao órgão supervisor, que tem a competência de fiscalizar a execução e aprovar as contas anuais, em conformidade com os artigos 208 e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Crerios:

§ 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/11;

Itens 8.7 e 8.8, da Cláusula Oitava - Do Acompanhamento e Avaliação pela Contratante, do Contrato de Gestão nº 003/2014/SES/GO; e

Arts. 208 e 209, do Regimento Interno do TCE.

III. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Dos itens de verificação específicos, contidos na Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016:

10.1 Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, observam-se fragilidades nos procedimentos de fiscalização (ausência de referendo nos relatórios elaborados pela contratada e outros relativos à verificação do atendimento das metas e dos resultados alcançados), conforme estabelece a cláusula oitava, do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO. Além, do sequenciamento equivocado nos autos, utilizou a mesma numeração (nº28/2016) nos Relatórios do primeiro semestre, de setembro de 2016 (fls. 864 a 879) e do segundo semestre/2016 (fls. 843 a 862), elaborado em março de 2017.

10.2 Esclarecer detalhamento dos bens registrados no item "depreciações e amortizações" no valor de R\$ 7.267,26 (sete mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) lançados no Relatório de Balancete Contábil de competência: 01/2016 a 12/2016 (fl. 2-A) da mídia digital.

10.3 A Contratada não elaborou o "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" com aprovação da contratante conforme estabelece o item 6.12, do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO, referente aos Excedentes financeiros na ordem de R\$ 2.541.300,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil e trezentos reais), referente ao ano de 2016, conforme tabela da folha 1121 - item 19. Composição do Patrimônio Social. Vale ressaltar que estes recursos deveriam ser readequados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em conformidade ao princípio da economicidade.

10.4 Destaca-se o endividamento de curto prazo de 2016, informado no item 13. Obrigações Trabalhistas / Fiscais (fl. 1120) no de montante de R\$ 3.393.064,00 (Três milhões trezentos e noventa e três mil e sessenta e quatro reais) sendo que ao final do exercício de 2016 apurou-se um superávit da ordem de R\$ 2.541.300,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e um mil e trezentos reais) (fl. 1.121).

10.5 Sobre a adequação da formalização da prestação de contas, constata-se que há diversas assimetrias entre o modelo estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e o processo que culminou no contrato de gestão firmado com o HUGOL. Em razão deste fato, a prestação de contas anual de 2016 deixou de atender na plenitude aos critérios considerados essenciais, trazidos na Resolução Normativa nº 007/2011, conforme os achados dos itens: 9.2; 9.3; 9.5; 9.6; 9.7; 9.9; 9.11; 9.14; 9.15; 9.16; 9.17; 9.18; 9.20; 9.21 e 9.22.

10.6 Vale ressaltar que a conferência e aprovação – Parecer Final - das contas anuais de 2016 da contratada, será alvo de criteriosa análise pelo órgão supervisor - SES, que determinará à organização social - AGIR, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, nos moldes dos itens 8.5 a 8.8, do contrato de gestão nº 003/2014/SES/GO.

10.7 No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor tem, nos termos do § 2º do art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de certificado de regularidade. Verifica-se que não foi constatado nos autos atuado em 20 de outubro de 2016, emissão de certificado de regularidade pelo contratante - SES.

V. ENCAMINHAMENTOS

Em face do caráter preliminar da Nota Técnica e em atendimento aos princípios legais, especialmente do contraditório e da ampla defesa, sugere-se o retorno dos autos ao Órgão Supervisor, para conhecimento e providências (justificativas e esclarecimentos com lastros) acerca dos achados e seus fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com Instrução Normativa nº34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016.

À superior apreciação do Superintendente de Fiscalização das Contas do Contrato de Gestão (SFCCG).

VI. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO (CGE):

Helder Raimundo de Moraes
Gestor de Finanças e Controle
Auditor

Jean Marek Barbosa
Gestor de Finanças e Controle
Revisor

Weyk Wagne Barbosa Gomes
Gerente de Auditoria de Contas
Revisor

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS, em GOIÂNIA - GO, aos 23 dias do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por WEYK WAGNE BARBOSA GOMES, Gerente Especial de Auditoria de Contas, em 30/05/2018, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por HELDER RAIMUNDO DE MORAES, Gestor de Finanças e Controle, em 30/05/2018, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por JEAN MARCK BARBOSA, Gestor de Finanças e Controle, em 05/06/2018, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_necessario_externo=1 informando o código verificador 2629212 e o código CRC EBA6F7C3.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

RUA 32 - Bairro SETOR SUL - CEP 74063-010 - GOIÂNIA - GO - Polícia Pedro Ludovico Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201530



Referência: Processo nº 201700010008870



SEI 2629212

CT: 260/2018 - SE

Goiânia, 24 de julho de 2018.

Ao Exmo
Dr. Leonardo Moura Vilela
Secretário da Saúde de Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde

RECEBEMOS
Em 26 / 07 / 2018
Lélia
16:00

Assunto: **Reposta ao Ofício nº 6678/2018 SEI – SES – Auditoria da CGE sobre a Prestação de Contas Anual do HUGOL, ano 2016.**

Senhor Secretário,

Ao cordialmente cumprimentá-lo, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, responsável pela gerência do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, vem apresentar respostas referentes aos “achados” contidos na Nota Técnica Preliminar nº 15/2018 SEI-GEAC, cujo objeto é a Prestação de Contas Anual do HUGOL, ano 2016.

Ressaltamos que nossas respostas estão dispostas segundo ordem de apresentação dos “itens” da referida Nota Técnica, considerando apenas aqueles cujos “achados” apresentaram “não conformidade”.

Também, informamos que todos os documentos seguem com certificação digital da AGIR.

Seguem respostas:

- 1) Item 9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

- 2) Item 9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

- 3) Item 9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 1, Nota Técnica Explicativa.

- 4) Item 9.6. Última ata da eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 2, Nota Técnica Explicativa e Atas de eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal.

- 5) Item 9.7. Nota(s) de empenho vinculadas(s) ao contrato de gestão (inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

- 6) Item 9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO

- 7) Item 9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE), in verbis.

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO

- 8) Item 9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 3, comprovante de inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- 9) Item 9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos, no ANEXO 4, Relatório Financeiro Acumulado 2016, assinado pelos responsáveis legais por sua emissão e validação, Nota Técnica Explicativa referente ao Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, bem como, Procuração Pública que concede ao Superintendente Executivo da AGIR, amplos poderes.

- 10) Item 9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos no ANEXO 5, Nota Técnica Explicativa referente ao Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão nº 003/2014 e demais anexos complementares.

- 11) Item 9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa. (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 6, Nota Técnica Explicativa referente aos Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, Ata de aprovação da prestação de contas referente ao 1º semestre de 2016, publicação dos relatórios financeiros no Diário Oficial, Procuração Pública que concede ao Superintendente Executivo da AGIR amplos poderes e demais anexos complementares.

- 12) Item 9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos, no ANEXO 7, Relatório Gerencial e de Atividades referente ao exercício de 2016, assinados pela Diretoria responsável, bem como, Nota Técnica Explicativa referente aos supracitados relatórios e demais anexos complementares.

- 13) Item 9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos, no ANEXO 8, o Relatório pertinente à execução do contrato de gestão referente ao exercício de 2016, assinado pela Diretoria responsável, Nota Técnica Explicativa e Procuração Pública que concede ao Superintendente Executivo da AGIR amplos poderes.

- 14) Item 9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (Inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos, no ANEXO 9, documento Rol de Responsáveis com data, Atas de eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, Nota Técnica Explicativa e Procuração Pública que concede ao Superintendente Executivo da AGIR amplos poderes.

- 15) Item 9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos (inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 10, Nota Técnica Explicativa.

- 16) Item 9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Sérgio Daher
Superintendente Executivo